



AUTOR(ES): HUGO BARBOSA DE PAULO e JOSÉ NORMANDO GONÇALVES MEIRA.

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM MONTES CLAROS E A APLICABILIDADE DO CAPÍTULO VIII DA RESOLUÇÃO NO. 03 DE 13 DE MAIO DE 2016

RESUMO: A resolução nº 03, de 13 de maio de 2016 “que define diretrizes nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas” (BRASIL, 2016) é considerado um marco para o Sistema Socioeducativo. Esta resolução em seu Capítulo VIII, artigo 24 reza que: “Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais” (BRASIL, 2016). Para autores como Gallo e Albuquerque Willians (2008) um dos fatores que podem influenciar na continuidade ou descontinuidade na educação escolar do adolescente em conflito com a lei após se tornar egresso do sistema socioeducativo é a rejeição por parte das escolas de matricular esses adolescentes, devido o seu histórico de conflitos e pelo estigma de estarem em conflito com a lei. Outro problema que pode fortalecer este processo é a dotação, por parte das escolas, de medidas disciplinares coercitivas, mediante os comportamentos “disruptivos”, que estes indivíduos apresentam, facilitando assim, a evasão escolar. Portanto, este estudo objetiva verificar se o jovem e adolescente que cumpriu medida socioeducativa de internação nos anos de 2016 a 2019 na cidade de Montes Claros, tendo como marco inicial a resolução no. 03 de 13 de maio de 2016 e como ponto de chegada o ano de 2019, usando como argumento os três anos de medida socioeducativa, tempo máximo que esses indivíduos podem ficar internados conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, continuaram matriculados na escola formal após serem liberados da medida socioeducativa de internação. Esta pesquisa é relevante, pois, ela oferecerá subsídios acerca da aplicabilidade da resolução nº. 3 de 13 de maio de 2016, principalmente no que tange o capítulo VIII, “Dos Egressos do Sistema Socioeducativo” (BRASIL, 2016). Esta pesquisa historiográfica utilizará como fonte documental os dados recolhidos no Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais- SEE/MG, bem como livro de matrícula, livro de Resultado final, Livro de Expedição de transferências, da Escola Estadual que funciona no interior da Unidade Socioeducativa de Montes Claros. Por fim, a referida pesquisa encontra-se em sua fase inicial de fundamentação teórica e levantamento das fontes bibliográficas.

Palavras-chave: Resolução no. 03 de 13 de maio de 2016. Egressos do sistema socioeducativo. Educação Escolar.